



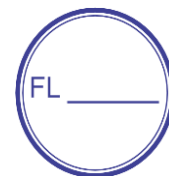
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2026 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

SINTESE DO OBJETO: “Contratação de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no fornecimento de óleo diesel S 10, para o fornecimento do combustível mediante aceite de cartão corporativo, pautando no abastecimento do veículo tipo pipa d’água, que será locado, bem como para abastecimento dos dois veículos pipa d’água objeto de patrimônio do Município de uso no transporte de água potável para consumo das famílias carentes instaladas na zona rural do Município de Japonvar, conforme constou do detalhado no processo da Defesa Civil (SEDEC) nº 59052.038305/2026-79 / Protocolo nº RES-MG-31353557-20260113-04, mediante uso de “Cartão Corporativo”, liberado pela (SEDEC), onde a contratação dar-se-á de forma direta, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, limitado ao valor de R\$ 15.840,00 para abastecimento do veículo locado e limitado ao valor de R\$ 31.680,00 para abastecimento dos dois veículos do Município, em atendimento global do em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Defesa Civil Municipal.

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.476/0001-76, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112, em observância ao princípio da transparência, torna público conforme dispõe o § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que realizará os procedimentos de dispensa de licitação na forma eletrônica, objetivando a Contratação de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no fornecimento de óleo diesel S-10, para o fornecimento do combustível mediante aceite de cartão corporativo, pautando no abastecimento do veículo tipo pipa d’água, que será locado, bem como para abastecimento dos dois veículos pipa d’água objeto de patrimônio do Município de uso no transporte de água potável para consumo das famílias carentes instaladas na zona rural do Município de Japonvar, conforme constou do detalhado no processo da Defesa Civil (SEDEC) nº 59052.038305/2026-79 / Protocolo nº RES-MG-31353557-20260113-04, mediante uso de “Cartão Corporativo”, liberado pela (SEDEC), onde a contratação dar-se-á de forma direta, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, limitado ao valor global de R\$ 47.520,00 (quarenta e sete mil, quinhentos e vinte e reais) em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, conforme segue:

- 1. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:** Considerando que trata-se de aquisição de combustível, a pessoa jurídica interessada em participar da presente dispensa de licitação, deverá disponibilizar estrutura de abastecimento localizada a uma distância de no máximo 20 quilômetros contados da sede do Município de Japonvar, devendo ainda apresentar cópia do contrato social, cópia de instrumento emitido pela ANP credenciando a empresa na comercialização de produtos oriundos de petróleo, cópia de licença ambiental de funcionamento emitido pelo CONAMA ou outro órgão que cuida do meio ambiente, bem como cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, bem como apresentar as declarações constantes do anexo II, III e Anexo IV modelo de proposta de preços, enviando tudo para o site www.japonvar.mg.gov.br com cópia para o e-mail japonvarlicitacao@gmail.com, até as 17:00m do dia 05/05/2026.
- 2. SESSÃO PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DOCUMENTAL** – Será realizada no dia 06/05/2026 com início às 08h:01m, e será objeto de elaboração de ata de registro de ocorrência.



3. **DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO:** Pautando no controle das despesas decorrentes, na ocorrência de manifestar interesse mais de uma empresa, será realizado sorteio na sessão pública para a definição da empresa que será contratada, para o fornecimento do combustível.
4. **DO RESULTADO DO DESFECHO DA SESSÃO:** A ata de registro de ocorrência, será publica no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Japonvar, a partir das 08h:00m do primeiro dia útil, posterior a data da sessão pública.

Atenção Interessados: A Minuta do Contrato Administrativo, o anexo I - Termo de Referência e os anexos II, III, que trata-se de declarações, e anexo IV modelo de proposta de preços, encontram-se publicados na integra no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br e no quadro de aviso localizado no hall de entrada da Prefeitura de Japonvar, localizada na Rua Curitiba, nº 112, Centro.

Japonvar/MG, 28.de abril de 2026.

Rodrigo Pinto dos Reis
Agente de Contratação
Portaria Municipal nº 008, de 06.01.2025



MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PAUTANDO NO ABASTECIMENTO ESPECIFICOS DE VEICULO TIPO PIPA UTILIZADO NO TRANSPORTE DE AGUA POTÁVEL PARA CONSUMO DAS FAMILIAS CARENTES INSTALADAS NA ZONA RURAL

Contrato Administrativo nº/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 004/2026

PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE JAPONVAR**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.4760001-46, com sede administrativa na Rua Curitiba, nº 112 – Centro – Japonvar - MG, denominado “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Sr. Welson Gonçalves da Silva**,(.....qualificar.....).....e de outro lado a empresa (..... qualificar....), de ora em diante denominada simplesmente “**Contratada**”, neste ato representada pelo Sr.....(.....qualificar.....), por conta da continuidade no “**fornecimento de óleo diesel Especial S 10, pautando no abastecimento de um veículo do tipo pipa d’água, bem como pautando no abastecimento dos dois veículos objeto de patrimônio do Município de Japonvar, de uso no transporte de água potável para consumo da população carente instalada na zona rural**”, em face do Decreto Estadual nº 805, de 12.11.2025, que se deu na liberação e recurso financeiro no valor global de R\$ 95.486,40, nos termos do processo nº 59052.038305/2026-79 / protocolo nº RES-MG-3135357-20260113-04, conforme detalhado no anexo I – termo de referência, onde o fornecimento do combustível dar-se-á mediante uso de “**Cartão Corporativo**”, liberado pela (SEDEC), onde a contratação dar-se-á de forma direta, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, limitado ao valor de R\$ 15.840,00 para abastecimento do veículo locado e limitado ao valor de R\$ 31.680,00 para abastecimento dos dois veículos do Município, em atendimento global do em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde por prazo determinado, qual seja até 90 (noventa) dias, objeto do Processo Licitatório nº 030/2026 - Dispensa de Licitação nº: 004/2026, de acordo ainda com as cláusulas seguintes:

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

DA JUSTIFICATIVA: Considerando que em decorrência do longo período de estiagem, o Governo do Estado de Minas Gerais editou o Decreto Estadual nº 805, de 12.11.2025, reconhecendo a situação de emergência, onde através da (SEDEC), foi liberado o recurso financeiro no valor global de R\$ 95.486,40 (noventa e cinco mil, quatrocentos oitenta e seis reais e quarenta centavos), sendo o valor de R\$ 47.966,40 (quarenta e sete mil novecentos sessenta e seis reais e quarenta centavos), pautando em auxiliar nas despesas com locação de veículo do tipo pipa para transporte de água potável para consumo das famílias carentes instaladas na zona rural do Município de Japonvar, o valor de R\$ 15.840,00 (quinze mil, oitocentos e quarenta reais) por conta da aquisição de combustível para abastecer o veículo locado, e o valor de R\$ 31.680,00 (trinta e um mil, seiscentos e oitenta reais), para auxiliar no abastecimento dos dois veículos tipo pipa d’água da Prefeitura, conforme constou do detalhado no processo nº 59052.038305/2026-79 / protocolo nº RES-MG-3135357-20260113-04, onde, considerando que o Município irá elaborar processo licitatório específico para a locação do veículo, justifica-se a abertura de processo licitatório de forma direta, através dos procedimentos de dispensa de licitação com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitado ao valor de R\$ 15.840,00 para abastecimento do veículo locado e limitado ao valor de R\$ 31.680,00 para abastecimento dos dois veículos do Município, em atendimento global do em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde



5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta das seguinte Dotação Orçamentária: 06.03.01.17.511.0032.2092 – Manut. Ativ. Sistema Abastecimento e Saneamento Básico Rural – 3390.39.00 – Material de Consumo (ficha 605)

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 Do Contratante

6.1.1 Conforme dispõe art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Administração constituirá fiscal do contrato administrativo, bem como constituir servidor da Defesa Civil Municipal, para gerenciamento do controle no abastecimento dos veículos, onde ficará sob a responsabilidade do mesmo o controle dos gastos através cartão corporativo.

6.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento combustíveis onde o controle do abastecimento dar-se-á mediante emissão do cupom fiscal com a identificação do veículo e em seguida será objeto de pagamento das despesas a vista mediante debito da despesa no cartão corporativo.

6.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento de combustível, objetivando o cumprimento obrigacional firmado entre as partes.

6.1.4 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Da Contratada:

6.2.1 A contratada deverá proceder o fornecimento dos combustíveis a debito do Município de Japonvar, somente mediante recebimento da requisição de abastecimento e ou ordem de fornecimento, praticando os preços a vista, de acordo com o avençado no contrato ou o preço reajustado em face de eventual termo de aditamento.

6.2.2 A contratada deverá proceder o fornecimento do combustível, mediante emissão de cupom fiscal emitido em conformidade com as normas do fisco estadual, lançado no cupom, a identificação do veículo, a placa e a quilometragem do veículo bem como identificação do servidor responsável pelo abastecimento, e ao final colher a assinatura do servidor público, devendo ser anexado junto ao cupom fiscal a cópia da requisição e ou ordem de fornecimento, para gozar do direito do recebimento do valor a vista mediante uso de cartão de débito corporativo.

6.2.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos combustíveis, objetos desta licitação.

CLÁUSULA SETIMA - DAS SANÇÕES

7.1. Conforme dispõe os artigos (155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato administrativo, atraso na realização da coleta dos resíduos hospitalares, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplica à Contratada as seguintes sanções:



7.1.1 advertência;

7.1.2 multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total avençado neste contrato administrativo, no descumprimento de avenças do contrato administrativo por parte da **Contratada**, salvo se por motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela Autoridade Máxima Municipal.

7.1.3 suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 3 (três) anos, conforme prescreve os ditames legais da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

7.1.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública no âmbito Municipal, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

7.2. O valor da multa pecuniária poderá ser descontado de eventuais créditos que a contratada venha possuir junto ao Município de Japonvar, onde não possuindo obriga-se a mesma em recolher o valor aos cofres do Município de Japonvar no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da notificação expedida pela Administração, sob pena de lançamento em dívida ativa e ajuizamento de ação judicial de cobrança.

CLAUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 É vedado às partes transferir a terceiros qualquer ou obrigação prevista neste instrumento contratual, sem prévio acordo devidamente homologado pelas partes.

8.2 Aplica-se no presente contrato administrativo as prerrogativas do art. 125, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e a luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

10.1 O Município se responsabilizará pela publicação do extrato do presente contrato administrativo, junto aos Veículos de publicações de atos administrativos, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Brasília de Minas/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato, sob renúncia de qualquer outro por melhores condições que venha a propiciar.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.



Japonvar/MG,de de

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome>>
Licitante>>>>>
CONTRATADO

Testemunhas: 1..... 2



2. DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

2.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes da contratação serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias: 06.03.01.17.511.0032.2092 – Manut. Ativ. Sistema Abastecimento e Saneamento Básico Rural – 3390.39.00 – Material de Consumo (ficha 605)

3. DA VIGÊNCIA DO FUTURO CONTRATO ADMINISTRATIVO

3.1 A vigência do futuro contrato administrativo será o prazo de até 90 (noventa) dias.

3.2 Este contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público e nos termos do disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4. DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e aos termos do Decreto Estadual nº 805, de 12 de novembro de 2025, bem como aos ditames no disposto no processo nº 59052.038305/2026-79 / protocolo nº RES-MG-3135357-20260113-04.

4.2 Para cada abastecimento a Contratada deverá emitir o cupom fiscal e dar-se-á em conformidade com as normas de cartão corporativo.

5. DO PAGAMENTO

5.1 Considerando que trata-se de fornecimento de objeto através uso do cartão corporativo, onde no momento do abastecimento será objeto de emissão de cupom fiscal conclui-se que o pagamento é realizado a vista o que dispensa a emissão de nota fiscal.

6 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

6.1 Conforme dispõe art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 a Administração constituirá fiscal do contrato administrativo, bem como constituir servidor da Defesa Civil Municipal, para gerenciamento do controle no abastecimento dos veículos, onde ficará sob a responsabilidade do mesmo o controle dos gastos através cartão corporativo.

6.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento combustíveis onde o controle do abastecimento dar-se-á mediante emissão do cupom fiscal com a identificação do veículo e em seguida será objeto de pagamento das despesas a vista mediante debito da despesa no cartão corporativo.

6.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento de combustível, objetivando o cumprimento obrigacional firmado entre as partes.

6.4 Para eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato nos órgãos oficiais e no site oficial do Município www.japonvar.mg.gov.br para conhecimento público, conforme dispõe o parágrafo único do art. 176 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

7. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá proceder o fornecimento dos combustíveis a debito do Município de Japonvar, somente mediante recebimento da requisição de abastecimento e ou ordem de fornecimento, praticando



os preços a vista, de acordo com o avençado no contrato ou o preço reajustado em face de eventual termo de aditamento.

7.2 A contratada deverá proceder o fornecimento do combustível, mediante emissão de cupom fiscal emitido em conformidade com as normas do fisco estadual, lançado no cupom, a identificação do veículo, a placa e a quilometragem do veículo bem como identificação do servidor responsável pelo abastecimento, e ao final colher a assinatura do servidor público, devendo ser anexado junto ao cupom fiscal a cópia da requisição e ou ordem de fornecimento, para gozar do direito do recebimento do valor a vista mediante uso de cartão de débito corporativo.

7.3 Avocar para si, todas as responsabilidades de eventuais danos causados à Administração Pública e ou a Terceiros, decorrente do fornecimento dos combustíveis, objetos desta licitação.

8. DOS CASOS OMISSOS

8.1 Os casos omissos serão resolvidos em observância à supremacia do interesse público e à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1 A Proponente Licitante convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, que se recusar injustificadamente em retirar o instrumento contratual e a devolvê-lo devidamente assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados da data da notificação da Administração, apresentar documentação falsa exigida para a contratação, não mantiver a proposta, ensejará em sanções administrativa dentre elas multa pecuniária no percentual de 5% (cinco por cento) a ser aplicado sobre o valor da proposta, conforme prescreve os artigos ((155 e 156) da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, garantido direito do contraditório e a ampla defesa, apresentado nos termos da lei.

Japonvar-MG, 24 de abril de 2026.

Welson Gonçalves da Silva
Prefeito Municipal



ANEXO II - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL CONFORME DISPÕE O INCISO VI DO ART. 68 DA LEI FEDERAL 14.133, DE 2021

PROCESSO LICITATOIRO N: 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 004/2026

SINTESE DO OBJETO: “Contratação de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no fornecimento de óleo diesel S 10, para o fornecimento do combustível mediante aceite de cartão corporativo, pautando no abastecimento do veículo tipo pipa d’água, que será locado, bem como para abastecimento dos dois veículos pipa d’água objeto de patrimônio do Município de uso no transporte de água potável para consumo das famílias carentes instaladas na zona rural do Município de Japonvar, conforme constou do detalhado no processo da Defesa Civil (SEDEC) nº 59052.038305/2026-79 / Protocolo nº RES-MG-31353557-20260113-04, mediante uso de “Cartão Corporativo”, liberado pela (SEDEC), onde a contratação dar-se-á de forma direta, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, limitado ao valor de R\$ 15.840,00 para abastecimento do veículo locado e limitado ao valor de R\$ 31.680,00 para abastecimento dos dois veículos do Município, em atendimento global do em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Defesa Civil Municipal.

DECLARAÇÃO

A empresa (qualificar), por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, **“Declara”** para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, limitado ao valor de R\$ 15.840,00 para abastecimento do veículo locado e limitado ao valor de R\$ 31.680,00 para abastecimento dos dois veículos do Município, em atendimento global do em atendimento ao disposto no inciso XXX do art. 7º da Constituição Federal de 1988., que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

(.....) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

(Assinatura representante legal)



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE INIDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA CONFORME DISPÕE O INCISO IV DO ART. 156 DA LEI 14.133 DE 2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2026

SINTESE DO OBJETO: “Contratação de terceiros (pessoa jurídica), com qualificação no fornecimento de óleo diesel S 10, para o fornecimento do combustível mediante aceite de cartão corporativo, pautando no abastecimento do veículo tipo pipa d’água, que será locado, bem como para abastecimento dos dois veículos pipa d’água objeto de patrimônio do Município de uso no transporte de água potável para consumo das famílias carentes instaladas na zona rural do Município de Japonvar, conforme constou do detalhado no processo da Defesa Civil (SEDEC) nº 59052.038305/2026-79 / Protocolo nº RES-MG-31353557-20260113-04, mediante uso de “Cartão Corporativo”, liberado pela (SEDEC), onde a contratação dar-se-á de forma direta, com fulcro no art. 75, inciso VIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021, limitado ao valor de R\$ 15.840,00 para abastecimento do veículo locado e limitado ao valor de R\$ 31.680,00 para abastecimento dos dois veículos do Município, em atendimento global do em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Defesa Civil Municipal.

DECLARAÇÃO

A empresa.....(.... qualificar.....), através do seu signatário/representante legal.....(.....qualificar.....), abaixo assinado, “Declara” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, em observância ao disposto no art. 156, inciso IV da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar pode ensejar em sanções administrativas, notadamente o disposto no art. 177 da supracitada Lei Federal.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

Local/Data,.....de.....de

Assinatura do Declarante

